



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.751, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

(PL de autoria do vereador Décio Rocha da Silva)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários que atuam no Município de Indaiatuba disponibilizarem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias no âmbito do Município de Indaiatuba obrigadas a disponibilizarem cadeiras de rodas, dentro de sua área comercial, para suporte e apoio às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** Ficará a cargo do estabelecimento bancário informar, de maneira clara e precisa, que oferecem esse tipo de equipamento, indicando os lugares onde estão localizados.

**Art. 3º** O não cumprimento desta obrigação importará em multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFESP's, podendo ser aumentada em até o dobro em caso de reincidência no descumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de março de 2022,  
192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**